

circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Vila Nova de Foz Côa e disponibilizada na página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra citada.

18 — É reservada a quota de emprego (candidatos com deficiência) nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, bem como na página eletrónica do Município de Vila Nova de Foz Côa e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

20 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Engenheiro Gustavo de Sousa Duarte*.

307709138

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 4390/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e em conformidade com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, na sequência da proposta do presidente aprovada pelo órgão executivo em 19 de dezembro de 2013 e pelo órgão deliberativo em 26 de dezembro de 2013, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, [www.dre.pt](http://www.dre.pt), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista a ocupação de 44 postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Legislação aplicável:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro na sua atual redação, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as necessárias alterações;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação;

Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de julho.

3 — Local de trabalho: Município de Vila Nova de Gaia.

Proc. 01/2014 — 44 postos de trabalho para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira geral de assistente técnico.

Caracterização dos postos de trabalho: funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos domínios de atuação dos serviços.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo, não tendo sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não entrou em vigor o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

5 — Âmbito do recrutamento: efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida conforme o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

5.1 — Podem ainda candidatar-se, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os trabalhadores com acordo de cedência de interesse público celebrado com o Município de Vila Nova de Gaia e a Empresa Gaianima, Equipamentos Municipais, EEM.

6 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (44) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

*a)* Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

*b)* Ter 18 anos de idade completos;

*c)* Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d)* Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

*e)* Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

8 — Dando cumprimento ao disposto na alínea *l)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Remuneração: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no artigo 55.º da LVCR, conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, nos termos previstos na tabela única — assistente técnico, € 683,13, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única.

10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

10.1 — Formalização — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário de candidatura — com logótipo da entidade — de utilização obrigatória (sob pena de exclusão), conforme despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, a obter na Divisão Municipal de Recursos Humanos e Segurança e Saúde no Trabalho, ou através da página eletrónica [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt). Serviços — requerimentos (n.º 537), em suporte de papel, entregues pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Município, sito no Edifício dos Paços do Concelho, ou através de correio registado com aviso de receção, endereçados ao Gabinete de Atendimento ao Município da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Avenida da República, 4430-017 Vila Nova de Gaia.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

10.3 — Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

*a)* Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado;

*b)* Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

*c)* Fotocópia legível do bilhete de identidade, do número identificação fiscal ou cartão do cidadão;

*d)* Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas;

*e)* Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada (reportada ao 1.º dia útil estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das atividades/funções que executa, indicação qualitativa e quantitativa da avaliação de desempenho dos últimos três anos consecutivos, desde que atribuída nos termos de SIADAP e identificação da remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

10.4 — Os candidatos que sejam trabalhadores com vínculo à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia estão dispensados de apresentar a declaração referida na alínea *e)* do número anterior, bem como dos comprovativos a que se referem as alíneas *b)* e *d)* desde que expressamente

refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

10.7 — Prazo — 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* www.dre.pt, e na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt.

Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de receção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

11 — Métodos de seleção — nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, os métodos aplicáveis são a prova de conhecimentos ou avaliação curricular, consoante os casos previstos e entrevista profissional de seleção.

11.1 — Por se tratar de constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, os métodos de seleção aplicáveis são os seguintes:

a) Método seleção I — prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos diretamente relacionados com as exigências da função;

b) Método seleção II — entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, o método de seleção a utilizar no seu recrutamento será o seguinte:

a) Método seleção I — avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida;

b) Método seleção II — entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2.1 — Os candidatos referidos no n.º 11.2 podem afastar, por escrito no formulário de candidatura a utilização deste método de seleção (avaliação curricular), optando pelo método seleção (prova de conhecimentos), constante no n.º 11.1 do presente aviso (de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

12 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos teóricos escrita terá a duração de duas horas, será de realização individual e valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até as centésimas. A ponderação para a valoração final será de 70 %.

a) Avaliação curricular — será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração até as centésimas, de acordo com a fórmula a seguir indicada. A ponderação para a valoração final será de 70 %.

$$AC = \frac{2HA + 2FP + 3EP + 3AD}{10}$$

sendo que:

AC = avaliação curricular;  
HA = habilitações académicas;  
FP = formação profissional;  
EP = experiência profissional;  
AD = avaliação de desempenho;

b) Entrevista profissional de seleção — terá aproximadamente uma duração de 20 minutos da qual será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Os parâmetros de avaliação da entrevista profissional de seleção incidirão sobre os seguintes itens: conhecimento das funções para o exercício da atividade; experiência; motivação; perfil pessoal e cultural.

A entrevista profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros avaliados, a ponderação para a valoração final será de 30 %.

13 — Será considerado excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos de seleção ou falte à sua realização.

14 — A prova de conhecimentos teóricos escrita e a entrevista profissional de seleção serão realizadas em data, hora e local a comunicar oportunamente.

15 — A prova de conhecimentos, com consulta (unicamente em suporte de papel), versará sobre as seguintes matérias:

Legislação;

Constituição da República Portuguesa de 1974, na redação da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril — Estatuto Disciplinar;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (estabelece o quadro de competências, regime jurídico de funcionamento dos órgãos de municípios e freguesias);

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro — regime jurídico das autarquias locais;

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação — estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com adaptação aos serviços da administração autárquica do SIADAP através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro — estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública.

16 — Composição do júri: o júri do procedimento será o seguinte:

Presidente — engenheiro António Borges.

Vogais efetivos: licenciado em História Dário Soares Freitas da Silva, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e o técnico tributário Vítor da Silva Pereira Canastro.

Vogais suplentes: diretora do Departamento Municipal Hermenegilda Maria Cunha e Silva, e o chefe de divisão Municipal Maria de Fátima Pinto da Costa.

São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

17 — A notificação dos candidatos excluídos, bem como a convocação dos candidatos admitidos para realização dos métodos de seleção será feita de acordo com uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A lista dos resultados obtidos em qualquer um dos métodos de seleção será afixada no placard de informação de acesso à Divisão Municipal de Recursos Humanos e Segurança e Saúde no Trabalho, e disponibilizada na página eletrónica [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt) — Informação — Recursos humanos.

20 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados os candidatos devem para o efeito utilizar, com caráter de obrigatoriedade, o modelo de formulário, aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt). — Serviços — requerimentos (n.º 537-A), podendo ser entregue pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Município ou através de correio registado com aviso de receção, endereçado à Divisão Municipal de Recursos Humanos e Segurança e Saúde no Trabalho de Vila Nova de Gaia, Avenida da República, 4430-017 Vila Nova de Gaia.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no placard de informação de acesso à Divisão Municipal de Recursos Humanos e Segurança e Saúde no Trabalho e disponibilizada na página eletrónica [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt). — Informação — Recursos humanos, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, [www.dre.pt](http://www.dre.pt), com a informação sobre a sua publicitação.

22 — O período experimental nos termos do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, de 29 de setembro de 2009, e do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, de 2 de março de 2010, terá a duração de 120 dias. O júri do período experimental será o mesmo que se encontra designado no procedimento concursal.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), por extrato na página eletrónica da CMVNG, [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt). — Informação — Recursos humanos, e num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de março de 2014. — O Vereador, por delegação de competências, Dr. Manuel Monteiro.

307712394

## MUNICÍPIO DE VIZELA

### Aviso n.º 4391/2014

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, torna-se público que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Projeto de Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante, que foi presente à reunião ordinária esta Câmara Municipal, realizada em 6 de março de 2014.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida nos Serviços desta Câmara Municipal e na Internet em [www.cm-vizela.pt](http://www.cm-vizela.pt).

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, as observações tidas por convenientes.

11 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, Dinis Manuel da Silva Costa.

### Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante

#### Nota Justificativa

Considerando-se a atividade comercial, à semelhança de muitas outras, uma atividade em constante mutação e adaptação, que exige o emprego

de novos e melhores meios, materiais e financeiros, necessita também de instrumentos legais mais eficientes e eficazes.

Deste modo, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, dispondo, ainda, sobre o regime aplicável aos recintos e feiras onde as mesmas se realizam.

Com a publicação, e entrada em vigor do diploma precedente, foi revogado o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, com as suas alterações, que constituía a base legal do Regulamento Municipal de Feiras do Município de Vizela, tendo sido igualmente revogado o Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de maio, com as suas alterações, que constituía a base legal do Regulamento Municipal de Venda Ambulante na Área do Município de Vizela, sendo, assim, fundamental a elaboração de um novo Regulamento, que abarque todas as matérias de competência municipal integrantes do novo regime jurídico a que se encontram sujeitas este tipo de atividades.

Tendo em consideração a experiência adquirida no âmbito do anterior Regulamento Municipal de Feiras do Município de Vizela, torna-se fundamental implementar uma política de proximidade entre os equipamentos e os seus utilizadores profissionais ou consumidores, assim como de eficiência na prestação dos serviços, cumprindo, concomitantemente, com imperativos de desburocratização e simplificação administrativa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, na sua redação atual, é aprovado o presente Regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o estabelecido na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento disciplina a atividade de comércio a retalho não sedentário, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, na área do Município de Vizela, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes em recintos públicos ou privados onde se realizam feiras e por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados da circunscrição territorial do Município de Vizela, independentemente da sua periodicidade e da sua entidade gestora.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação referido no número anterior:

*a)* Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

*b)* Os eventos exclusivos ou predominantemente destinados à participação dos agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

*c)* As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

*d)* Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

*e)* A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

*f)* A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de junho, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012 de 29 de agosto e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*g)* A prestação de serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário, regulada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril,